

Processo n.: @TCE 15/00142520

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP-15/00142520 - Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento da Lei n. 4.320/64 - desrespeito à ordem cronológica dos empenhos e realização de despesas sem prévio empenhamento, concernentes ao exercício de 2013

Responsável: Sérgio Luiz da Maia

Procurador: Edilberto Antônio Kuss

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 31/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "b" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata das irregularidades relativas à realização de despesas no exercício de 2013, sem prévio empenho ou com pagamento antecipado, em desacordo com os arts. 60, 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

2. Recomendar aos atuais gestores da Câmara Municipal de Balneário Piçarras que adotem providências para garantir que a execução das despesas daquele Poder Legislativo seja realizada obedecendo às etapas sucessivas de prévio empenho, liquidação e pagamento, a fim de atender aos princípios da legalidade e eficiência insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, assim como cumprir integralmente os dispositivos previstos da Lei n. 4.320/64.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável supramencionado, ao procurador constituído nos autos, aos Representantes no Processo n. @REP-15/00142520 e à Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC